PROJETO DE LEI Nº 068 /2021

Altera a Lei nº 7.490/2021 de autoria de Maristela Dutra e Wellington Martins Alves – Wellington da Bit, o qual modifica a redação do artigo 1º e parágrafo 1º da Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Araxá-MG a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, no que tange o funcionamento das quadras esportivas, ginásios, academias a céu aberto, pistas de caminhada e campos de futebol existentes nos clubes recreativos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, calamidade pública ou desastres naturais.

§ 1º- Fica reconhecida como atividade essencial as academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Araxá, respeitando as seguintes determinações obrigatórias:

I – aferição obrigatória de temperatura de todos que adentrarem as dependências dos clubes recreativos;

II – obrigatoriedade do uso de máscaras, *cobrindo completamente a boca e o nariz,* por todas as pessoas que transitarem dentro dos clubes recreativos, somente liberado o seu uso durante a prática da atividade esportiva, dentro da respectiva quadra ou campo;

III – disponibilizar *álcool na concentração de 70% (setenta por cento)* na portaria de entrada dos clubes, bem como na entrada das respectivas quadras e campos;

IV – não será permitida a presença de público ou torcedores nas arquibancadas ou imediações das respectivas quadras ou campos;

V – distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais participantes, jogadores reservas e comissão técnica, caso houver;

VI – os chuveiros e bebedores deverão ser desativados;

VII – o uso de banheiros e vestiários dar-se-á, exclusivamente, para necessidades fisiológicas;

VIII – fica proibido o uso das piscinas e saunas dos clubes recreativos;

IX – somente os respectivos colaboradores e atletas terão acesso aos clubes, que poderão utilizar somente a uma portaria de acesso;

X – fica proibido a realização de campeonatos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, calamidade pública ou desastres naturais;

XI – não será permitido a entrada nos clubes de qualquer pessoa com sintomas relacionados à Covid-19;

XII – no intervalo de cada partida deverá ser providenciado a higienização das respectivas quadras ou campos;

XIII – realizar treinamento de seus colaboradores, para orientação sobre a adoção dos cuidados necessários à prevenção da *propagação do* agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2..

Justificativa: Oral.

Casa da Cidadania em, 04 de Maio de 2021.

Evaldo Juvenal da Silva
"Evaldo do Ferrocarril" - Vereador PV
Vereador Proponente